

## DELIBERAÇÃO CGAI nº 006/2022

### DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022005700103000050

Data de Protocolo: 10/08/2022

Data do 1º Recurso: 11/08/2022

Data do 2º Recurso: 15/08/2022

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2022005700103000050 direcionado à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

*Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.*

#### a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 10 de agosto de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

*“Solicito informação Sobre a vacância dos cargos de Agente administrativo da assistência desta secretaria de acordo com as unidades de lotação (SEDE, CRAS, CREAS, CENTROS/CASAS DE ACOLHIMENTO)”(Sic)*

2. No dia 11 de agosto de 2022, o representante da SDSJPDDH inseriu a resposta do órgão, conforme podemos ler abaixo:

*“Não existe vacância de cargos de Agentes Administrativos no âmbito da SDSDHJPD, ou seja, não existem cargos vagos, ou não preenchidos, nesta Secretaria.”*

3. No mesmo dia, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

*“Como não cargos vagos se há concurso realizado para preenchimento de mais de 50 vagas imediatas?” (Sic)*

4. Por se tratar de uma inovação em fase recursal, o primeiro recurso do pedido foi indeferido e a seguinte explicação foi dada ao solicitante:

*“Seu pedido foi indeferido com base na Súmula CGAI nº 01/2016 "INOVAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO EM FASE RECURSAL - Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação – PAI.”*

*O texto está disponível no Portal da Transparência no link: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/DOM\\_1402016](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/DOM_1402016) - SÚMULA Nº*

01.2016 - Inovação e especificação em fase  
recursal\_74080e603afb1257328cdaff8bcc9e62.pdf

*Dessa forma, orientamos que, caso sinta necessidade, realize um NOVO pedido com a informação desejada.*

*Atenciosamente,*

*Equipe do Portal da Transparência.”*

5. Contudo, no dia 15 de agosto, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

*“A secretária não informou a quanta Tide de cargos vagos solicitada” (Sic)*

6. É o que importa relatar.

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

**c) Decisão:**

A autoridade da SDSJPDDH enviou resposta reiterando o que já havia dito da primeira resposta ao solicitante. Desta forma, além de o requerente estar inovando em fase recursal, motivo pelo qual o pedido foi indeferido na primeira instância, a resposta já foi dada inicialmente.

Assim, caso o requerente tenha outras dúvidas com relação ao objeto da solicitação, necessitando de mais informações, deve fazer um novo pedido de acesso à informação, com base na Lei Nacional n.º 12.527/2011 e na Lei Municipal n.º 17.866/2013.

**d) Providências**

Dê-se ciência à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Droga e Direitos Humanos - SDSJPDDH** e ao requerente, através do Portal da Transparência.

---

**Rodrigo Brayner Dhalia**  
Matrícula 109.621-4  
Presidente do CGAI em exercício